



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO N.º 02 de 22 de janeiro de 2002.**

Aprova, **ad referendum** do Conselho Diretor, o Regulamento para Atribuição da Gratificação de Incentivo à Docência – GID.


**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

considerando o que consta na Lei nº 10.187 de fevereiro de 2001 e o Decreto nº 3.932 de 19 de setembro de 2001 que institui a Gratificação de Incentivo a Docência (GID),

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Aprovar, **ad referendum** do Conselho Diretor, o Regulamento para atribuição do Desempenho Docente, no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, na forma do anexo à presente Resolução;

**Art. 2.º** - A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

  
**JOSÉ LIMA DOS SANTOS FILHO**  
Presidente

# **REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE**

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A avaliação de desempenho docente será baseada nas informações constantes no relatório individual de atividades docentes, obedecendo ao roteiro previsto em formulário próprio, (Anexo I).

Art. 2º - As informações prestadas no formulário deverão ser comprovadas.

§ 1º - O formulário para a avaliação da GID deverá ser preenchido pelo interessado, ou seu procurador, e aprovado pelo Departamento ao qual o docente está vinculado, para então ser encaminhado ao Comitê de Avaliação Docente (CAD).

§ 2º - A não apresentação desse formulário pelo docente implicará a sua exclusão do processo de avaliação.

Art. 3º - O CEFET/MA obedecerá, para fins de atribuição da GID, à divisão em cinco grupos dos ocupantes dos cargos efetivos de Professor de 1º e 2º Graus ativos, conforme estabelecido a seguir:

I – professores com regime de trabalho de quarenta horas semanais ou dedicação exclusiva com, no mínimo, oito horas semanais de aula;

II – professores com regime de trabalho de vinte horas semanais com, no mínimo, oito horas semanais de aula;

III – professores investidos em cargo de direção ou função gratificada na própria instituição e professores participantes de programa de doutorado, mestrado ou especialização, autorizados pela instituição com, no mínimo, quatro horas semanais de aula;

IV – professores investidos em cargo de direção ou função gratificada na própria instituição, professores cedidos para o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores níveis DAS-6, DAS-5 ou DAS-4, ou equivalentes, na Administração Pública Federal, e professores participantes de programa de doutorado, mestrado ou especialização autorizados pela instituição, que não atendam à condição de carga horária semanal mínima em sala de aula, conforme estabelecido nos incisos anteriores; e

V – professores em situação diversa das relacionadas nos incisos I a IV deste artigo.

## CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º - A GID, no CEFET-MA, terá como princípios básicos:

I – o incentivo a docência;

II – o estímulo à participação em programas e projetos de desenvolvimento de atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas, que visem a melhoria do desempenho acadêmico da instituição;

III – a valorização da regência de classe;

IV – A adoção de instrumento simplificado para operacionalização, processamento e avaliação da GID;

V – o fomento da pesquisa e da extensão na instituição;

VI – a melhoria contínua da qualidade das atividades docentes;

VII – a GID será entendida como um instrumento de política da administração do CEFET-MA, cabendo a esse órgão exercer soberanamente o direito de regulamentá-la, adequando-a às suas condições específicas, nos termos da Lei;

VIII – a GID é uma gratificação pecuniária por atividades realizadas, não constituindo processo de avaliação do desempenho docente, e a pontuação obtida pelos docentes em função deste **regulamento** não será usada no CEFET-MA para nenhuma outra finalidade além daquela a que expressamente se destina;

IX – a GID não tem por objetivo e não é adequada para classificar, comparativamente, as IFE's, ETF's e Escolas Agrotécnicas Federais, motivo pelo qual o CEFET-MA não apoiará nenhuma intenção de sua utilização nesse sentido;

X – a regulamentação da GID no CEFET/MA deverá ser norma duradoura, tanto quanto possível, objetivando-se com isto o estabelecimento de procedimentos e critérios cada vez mais conhecidos, aceitos e valorizados pelo pessoal docente interessado;

XI - o CEFET/MA reconhece como direito de seus docentes, interessados no recebimento da GID, o conhecimento dos critérios, inclusive os de pontuação, antes do início do período correspondente à avaliação;

XII – não serão estabelecidas simplificações no procedimento de atribuição da GID, se tais simplificações propiciarem a descaracterização dessa gratificação como agente de transformação da instituição, ou se implicar na desconsideração de peculiaridades de situações e regimes de trabalho, com prejuízo para os docentes; e

XIII – não se adotarão critérios e limitações de pontuação injustos, ou de eficácia discutível, principalmente aqueles que, estabelecendo prejuízos aos docentes, não apresentem contrapartida nítida e justificável em termos de aprimoramento institucional.

### **CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE**

Art. 5º - A avaliação de desempenho dos Professores de 1º e 2º Graus ativos do CEFET-MA, para fins de concessão da GID, será coordenada pelo Comitê de Avaliação Docente – CAD – designado pela Portaria nº 262 / CEFET – MA, de 10 de abril de 2001.

Art. 6º - O CAD, no CEFET-MA será composto, por professores da carreira do ensino 1º e 2º graus e por uma pedagoga, os quais reunir-se-ão, anualmente, no mês de março do ano cujas atividades serão por ele avaliadas, cabendo ao Diretor de Ensino indicar dois membros e aos departamentos um membro representante que terão mandato de dois anos.

Art. 7º - Compete ao CAD:

I - elaborar o regulamento para atribuição da GID no CEFET-MA, de conformidade com a Lei nº 10.187/2001 e o Decreto nº 3.932/2001;

II - processar as avaliações realizadas de acordo com o regulamento instituído;

III - criar mecanismos de aprimoramento da aplicação da GID;

IV - cientificar os professores avaliados, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;

V - julgar os recursos interpostos contra o resultado da avaliação;

VI - elaborar modelo de relatório individual de atividades docentes;

VII - divulgar o calendário de avaliação, processamento e efeitos financeiros; e

VIII - elaborar o relatório de processamento das avaliações, encaminhando-o para apreciação e posterior homologação do Diretor – Geral.

### **CAPÍTULO IV – DA PONTUAÇÃO**

Art. 8º - A distribuição de pontos – observando o disposto no art. 3º do Decreto 3.932/2001, no art. 1º da Lei 10.187/2001 e nas deliberações do CAD/CEFET/MA – obedecerá aos seguintes critérios:

I – o total máximo de pontos a ser atingido na avaliação individual docente corresponderá a oitenta pontos para efeito da concessão máxima da GID;

II – para efeito financeiro do valor da GID a ser concedida ao docente multiplicar-se-á a pontuação adquirida pelo fator correspondente no quadro do Anexo V;

III – visando adequar a avaliação da GID à realidade do CEFET-MA, o CAD estabelece uma pontuação de zero a cem pontos;

IV – para efeito dos grupos I, II e III garantir-se-á o valor máximo da GID ao docente que atingir no mínimo setenta por cento dos pontos no Sistema de Avaliação do CAD/CEFET/MA que para efeito de cálculo da GID corresponderá a oitenta pontos máximos;

V - o docente que não atingir setenta por cento dos pontos perceberá a GID proporcionalmente a pontuação adquirida no Sistema de Avaliação do CAD;

VI – A distribuição de pontos para os grupos I, II e III obedecerá aos seguintes critérios no Sistema de Avaliação do CAD – CEFET/MA:

a) até setenta pontos para os docentes integrantes dos grupos I e II com, no mínimo, oito aulas semanais e grupo III com, no mínimo, quatro aulas semanais.

b) até dez pontos para os docentes que tiverem no mínimo trinta alunos semanais, e cinco pontos para os que tiverem menos de trinta alunos sob sua responsabilidade;

c) até dez pontos para os docentes em função da avaliação qualitativa das aulas por eles ministradas; e

d) até dez pontos para os docentes em função da sua participação em programas e projetos de interesse da instituição. (ver quadro no Anexo III).

Art. 9º – A distribuição de pontos para o grupo IV obedecerá ao seguinte critério: mediante a comprovação do afastamento para programa de pós – graduação ou investidura em cargo de direção ou função gratificadas dentre outras previstas no item IV do art. 3º deste **regulamento**, perceberão a GID com base em quarenta e oito pontos mensais.

Art. 10 - Os docentes enquadrados no grupo V art 2º do Decreto 3.932/2001 pelo que estabelece o art 4º do referido Decreto, não perceberão a GID, enquanto não tiverem alterada a sua situação.

Art. 11 - O percentual de participação no valor da GID será calculado com base na seguinte equação:

$$PT = PAE + PNA + PAQ + PPP$$

Onde “PT” é o número total de pontos.

PAE – Pontuação por Atividade de Ensino.

PNA - Pontuação por número de aluno sob responsabilidade docente.

PAQ - Pontuação da avaliação qualitativa do docente.

PPP - Pontuação por programas e projetos de interesse institucional.

§ 1º - As atividades de ensino em cursos regulares do CEFET para os grupos I e II terão valor máximo de setenta pontos, pontuados da seguinte forma: valor de sete pontos para cada hora aula semanal.

§ 2º - As atividades de ensino em cursos regulares do CEFET para o grupo III terão valor máximo de setenta pontos, pontuados da seguinte forma: dezessete pontos para cada hora aula semanal.

§ 3º - Somar-se-á ainda para o grupo I, II e III outras atividades de ensino relativas as constantes no anexo II.

§ 4º - O docente que ministrar mais de uma disciplina em uma turma multiplicará o número de aluno pelo número de disciplinas para obter o total de alunos sob sua responsabilidade.

§ 5º - Ficará a cargo da Coordenadoria de Atividade Técnico – Pedagógicas – CAP, através de seu representante nos departamentos, do Coordenador de Curso e/ou do Chefe de Departamento, naquele que não houver coordenador, promoverem a avaliação qualitativa das aulas dos docentes da instituição com base nos critérios definidos pelo CAD no seu Formulário de Avaliação Docente (Anexo I).

§ 6º – ficará a cargo dos departamentos enviar ao CAD os nomes dos docentes afastados para programa de pós – graduação, bem como, os que se encontrarem em outras situações previstas no grupo IV art. 3º deste regulamento.

## **CAPÍTULO V - Dos Recursos**

Art. 12 - O servidor avaliado deverá tomar ciência de sua avaliação e manifestar sua concordância ou discordância em relação aos resultados obtidos.

Parágrafo único - Fica estabelecido o prazo de cinco dias, a contar do recebimento da avaliação pelo servidor, para interposição de recursos contra os resultados da avaliação de seu desempenho pelo CAD. O recurso deverá ser preenchido em formulário próprio contido no Anexo IV deste **Regulamento**.

Art. 13 - Em caso de afastamento, considerado como efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito a percepção da GID, por prazo inferior ou igual ao do período de avaliação, o servidor terá como base de cálculo para pagamento da gratificação a pontuação obtida no período anterior, observado ainda o que dispõe o parágrafo primeiro e segundo do Art 7º do Decreto nº 3.932/2001.

Art. 14 - Do pedido de reconsideração caberá recurso automático ao Conselho de Ensino, e deste ao Conselho Diretor, exclusivamente em matéria de direito neste último caso.

Parágrafo único - A interposição de recurso será fixado pelo CAD e obedecerá ao prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da comunicação ao interessado.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 15 - Para a avaliação da GID relativa ao ano de 2001 e a ser recebida em 2002, serão consideradas as seguintes condições transitórias:

I – o CAD foi nomeado pelo Diretor Geral através da Portaria nº 262, de 10 de abril de 2001;

II – o exercício a ser avaliado pelo Comitê de que trata o item I será o de 2001;

III – o CAD iniciará o processo de avaliação docente tão logo esteja aprovado este **regulamento**;

Parágrafo único – Fica estabelecido um prazo não superior a trinta dias, contados a partir da aprovação deste regulamento para o CAD promover a divulgação dos critérios avaliativos, bem como promover a avaliação.

Art. 16 – Tendo em vista o princípio básico da Constituição Federal de 1988 e da Lei 8.112/90 que estabelece o critério da Lei não retroagir em prejuízo a quem de direito, fica estabelecido que:

I - os docentes avaliados dos grupos I,II e III que atingirem as metas de avaliação do CAD em setenta por cento ou mais perceberão, de imediato, os 100% da GID;

II - os docentes avaliados do grupo IV que atingirem as metas de avaliação do CAD em setenta por cento ou mais continuarão recebendo a GID com base em 48 pontos, equivalente a sessenta por cento da GID; e

III - Os docentes que não atingirem as metas previstas pelo CAD, bem como os integrantes do grupo V continuarão recebendo os sessenta por cento atuais no ano de 2002.

§ 1º – Esta disposição transitória extingue-se a partir da primeira avaliação do CAD.

§ 2º – Em hipótese alguma o docente poderá utilizar esta disposição transitória para a avaliação do exercício de 2002.

## **CAPÍTULO VI OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

Art. 17 - O formulário dos Anexos I e IV, bem como os quadros dos Anexos II, III e V são integrantes deste **Regulamento**.

Art. 18 - A Gratificação de que trata a Lei 10.187 integrará os proventos relativos à aposentadoria e pensões, de acordo com:

I – a média dos valores recebidos nos últimos vinte e quatro meses; ou

II – o valor correspondente a sessenta por cento do limite máximo de oitenta pontos da GID, quando percebida por período inferior a vinte e quatro meses.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CAD, assessorado, quando necessário, pelos órgãos do CEFET-MA ou de qualquer outra Instituição Federal de Ensino.

Art. 20 - Este **regulamento** entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo 1º, parágrafo 5º da Lei nº 10.187, de 12 de fevereiro de 2001.

São Luís, 19 de dezembro de 2001.





**ANEXO V – VALOR DOS PONTOS PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE  
INCENTIVO A DOCÊNCIA**

<b>VALOR DOS PONTOS PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA</b>			
<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>20 HORAS</b>	<b>40 HORAS</b>	<b>DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b>
<b>GRADUAÇÃO</b>	1,61	3,22	4,92
<b>APERFEIÇOAMENTO</b>	1,61	3,22	4,92
<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>	1,61	3,22	4,92
<b>MESTRADO</b>	3,12	7,80	11,38
<b>DOUTORADO</b>	4,55	11,38	17,88

**Subtotal 2 relativo a PNA (some os valores dos pontos até o limite de 10(dez))**

Até 29 alunos semanais sob sua responsabilidade 5 pontos  
 Para 30 ou mais alunos semanais sob sua responsabilidade 10 pontos.

**II Avaliação qualitativa da aula docente**

Participação em atividades de planejamento de aulas (de 0 – 2 pontos)	
Elaboração do Programa de Disciplina – semestral ou anual (de 0 – 2 pontos)	
Elaboração do Plano de Aula – Bimestral (de 0 – 3ontos)	
Pontualidade e assiduidade (de 0 – 2 pontos)	
Relacionamento com os alunos (de 0 – 2 pontos)	
Manejo e utilização de recursos áudio – visuais (de 0 – 2 pontos)	
<b>Subtotal 3 relativo a PAQ -Total de pontos até o limite máximo de 10 pontos</b>	

**III Programa e Projetos de interesse da Instituição.**

Categoria	Especificação detalhada	Quantidade de pontos
<b>Subtotal 4 relativo a PPP Total de Pontos – limite máximo de 10 pontos</b>		

PT = PAE + PNA + PAQ + PPP → PT =

Declaro, para os devidos fins, serem verdadeiras as informações prestadas neste formulário.

São Luís, de dezembro de 2002

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Docente

Assinatura da Pedagoga

Assinatura da Chefia de Departamento

## ANEXO II: ATIVIDADE DE ENSINO

### ATIVIDADE DE ENSINO

#### CATEGORIA I - PARTICIPAÇÃO EM BANCAS / ORIENTAÇÃO / COORDENAÇÃO

Participação em Banca de Tese de Doutorado	7
Participação em Banca de Qualificação de Doutorado	5
Participação em Banca de Dissertação de Mestrado	6
Participação em Banca de Monografia de Especialização	4
Participação em Banca de Monografia de Graduação	2
Participação em Banca de Seleção de Doutorado e/ou Mestrado	5
Participação em Banca de Seleção de Bolsista ou Monitoria	2
Orientação de Tese de Doutorado	10
Co-orientação de Tese de Doutorado	8
Orientação de Tese de Mestrado	8
Co-orientação de Tese de Mestrado	7
Orientação Tecnológica, Científica ou outras bolsas similares	4
Orientação de monitoria	3
Visita técnica (máximo 6 pontos)	2
Exercício profissional no setor tecnológico	2
Orientação de Estágio Supervisionado por aluno por semestre (até 6 pontos)	2
Orientação de Trabalhos Pedagógicos	3
Coordenador Geral de Eventos Locais	6
Coordenador Geral de Eventos Nacionais	9
Coordenador Geral de Eventos Internacionais	10
Membro de Comissão Organizadora de Eventos Locais	3
Membro de Comissão Organizadora de Eventos Nacionais	7
Membro de Comissão Organizadora de Eventos Internacionais	9
Comissão Científica em Eventos Locais	7
Comissão Científica em Eventos Nacionais	9
Comissão Científica em Eventos Internacionais	10
Outras atividades não contempladas nesta tabela serão pontuadas pela Coordenadoria de origem e submetidos ao CAD	

#### CATEGORIA II - PRODUÇÃO ACADÊMICA / CIENTÍFICA / CULTURAL

Autoria de livro	10
Capítulo de livro	8
Tradução de livro	8
Tradução de capítulo de livro	6
Artigo em periódico local	5
Resenha em periódico local	4
Artigos em periódicos nacionais	7
Artigos em periódicos internacionais	10

Resenha em periódicos internacionais	8
Editoria geral de periódicos nacionais e / ou internacionais	10
Participação editorial ou administrativa em periódicos nacionais	8
Participação editorial ou administrativa em periódicos internacionais	10
Publicação de trabalhos completos em anais de eventos nacionais	9
Publicação de trabalhos completos em anais de eventos internacionais	10
Publicação de resumos em anais de eventos nacionais	6
Publicação de resumos em anais de eventos internacionais	8
Tese ou Dissertação do docente aprovada no período	10
Monografia do docente aprovada no período	7
Memorial / Tese para Concurso	7
Cartilhas / Apostilas aprovadas nas Coordenações ou Departamentos Acadêmicos	5
Vídeo e Software	5
Protótipo	5
Produto premiado fora do CEFET/MA	10
Produto premiado no interior do CEFET/MA	8
Produção de Patente	10
Monografia de Especialização aprovada durante o período por ele orientado	6
Tese de Mestrado aprovada no período, por discente orientado	8
Tese de Doutorado aprovada no período, por discente orientado	10
Outras atividades não contempladas nesta tabela serão pontuadas pela Coordenadoria de origem e submetidos ao CAD	

## ANEXO III – ATIVIDADES EM PROGRAMAS E PROJETOS DE INTERESSE INSTITUCIONAL

### ATIVIDADES DE EM PROGRAMAS E PROJETOS DE INTERESSE INSTITUCIONAL

#### CATEGORIA I - ATIVIDADE DE EXTENSÃO

Coordenação de Cursos	10
Participação como docente em Cursos	8
Coordenação de Projeto de Extensão com ou sem captação de recursos	8
Participação em Projeto de Extensão com ou sem captação de recursos	8
Assessoria / Consultoria / Perícia / Sindicância	8
Elaboração de prova para concurso externo	8

#### CATEGORIA II - ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

Exercício de CD e FG	10
Participação em Colegiados	8
Suplência em Colegiados	5
Coordenação / Presidência de Comissões Permanentes	5
Participações em Comissões Permanentes	5
Suplência de Comissões Permanentes	4
Coordenação/Presidência de Comissões Temporárias	5
Participação de Comissões Temporárias	4
Coordenação de Cursos de Especialização	10
Representação Sindical	6
Representação externa do CEFET-MA em Comissões	6
Coordenação de organismo / Comissões Institucionais externas ao CEFET/MA	10
Participação de organismo / Comissões Institucionais externas ao CEFET/MA	7
Coordenação / Presidência de Bancas de Concurso Público	6
Participação em Bancas de Concurso Público	6
Coordenação de Estágio	8
Substituto em exercício de Coordenação	7
Participação em Câmaras e Comissões de Colegiado	8
Revisão de Trabalho em Eventos Nacionais	8
Revisão de Trabalho em Eventos Internacionais	10
Palestrante, Conferencista, Membro de Mesa Redonda em eventos locais	5
Palestrante, Conferencista, Membro de Mesa Redonda em eventos Nacionais	8
Palestrante, Conferencista, Membro de Mesa Redonda em eventos Nacionais	10
Participação em Eventos Locais	4
Participação em Eventos Nacionais	6
Participação em Eventos Internacionais	10
Participação em projetos internos da Coordenação, aprovada pela mesma	8

**ANEXO V – VALOR DOS PONTOS PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE  
INCENTIVO A DOCÊNCIA**

<b>VALOR DOS PONTOS PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA</b>			
<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>20 HORAS</b>	<b>40 HORAS</b>	<b>DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b>
<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>1,61</b>	<b>3,22</b>	<b>4,92</b>
<b>APERFEIÇOAMENTO</b>	<b>1,61</b>	<b>3,22</b>	<b>4,92</b>
<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>	<b>1,61</b>	<b>3,22</b>	<b>4,92</b>
<b>MESTRADO</b>	<b>3,12</b>	<b>7,80</b>	<b>11,38</b>
<b>DOCTORADO</b>	<b>4,55</b>	<b>11,38</b>	<b>17,88</b>